



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CONTRATO N.º 52/2017

Ref.: Pregão N.º 053/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
E A EMPRESA João de Oliveira Martins

O Município de Rio Negro PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON JOSÉ PAIZANI, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **Estephano Perreto Sobrinho**, n.º 295, na cidade de **Rio Negro/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **09.374.051/0001-58**, neste ato representada por, **JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS**, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob n.º **754.153.999-68** a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão 53/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS, conforme abaixo:

Lote	Item	Qtde	Un.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1	24	s/m	Disponibilização de 02 impressoras laser multifuncional monocromática de grande porte, incluindo instalação, fornecimento de todos os insumos necessários (exceto papel), assistência técnica (manutenção corretiva e preventiva, inclusive peças). Franquia mensal de 6.000 cópias/impressões (12 resmas). Digitalizações ilimitadas. Configurações conforme edital. Equipamento Disponibilizado: IMPRESSORA SAMSUNG ProXpress M4070FR	417,90	10.029,60
1	2	24000	un	Cópias excedentes à franquia (ESTIMATIVA)	0,06	1.440,00

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão 053/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 11.469,60 (onze mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **MENSALMENTE**, em crédito em conta bancária em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente vista pelo recebedor do serviço referente ao mês anterior.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto, cujo programa de trabalho e elemento de Despesa específico constará da respectiva Nota de Empenho, correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir relacionados:

4890

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço global para a execução do objeto será fixo.

5.2 - No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

5.3 - O reequilíbrio-econômico financeiro do contrato somente será concedido mediante requerimento fundamentado da contratada em que exponha e comprove a alteração das condições iniciais de prestação do serviço por fato alheio à sua vontade, ficando desde já estabelecido que a alteração da remuneração ou de direitos sociais dos empregados decorrente de convenção sindical será considerada como apta a ensejar o reequilíbrio-econômico financeiro na exata proporção do acréscimo dos encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - A locação deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

- a) Fornecimento de 02 equipamentos de última geração, novo e sem uso, entregue e instalado, sem nenhum custo adicional, sendo:
- b) Disponibilização, sem custo adicional, de módulo de alimentação (transformador de energia) para o equipamento locado, compatível com a rede elétrica do Município de Rio Negro que é 220V;
- c) Fornecimento dos seguintes suprimentos: toner, unidade de imagem, kits de manutenção e peças originais do fabricante da impressora, sempre que houver necessidade;
- d) Fornecimento de suporte técnico corretivo e manutenção preventiva para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, inclusive com a substituição de peças sem ônus para o Município;
- e) A manutenção preventiva deve ocorrer, no mínimo, uma vez por mês com emissão de relatório do serviço devendo ser assinado por servidor do Município, com agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- f) Fornecimento de assistência técnica on-site, através de abertura de chamado via telefone ou online, com atendimento de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura;
- g) Sistema de registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências pelo Município;
- h) Fornecimento de meios para gerenciamento e monitoramento do equipamento, informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção, alarme de mau funcionamento, atolamento de papel, contabilização das impressões/cópias;
- i) Treinamento mínimo para 3 (três) servidores do Município (para cada lote) acerca da utilização dos recursos do equipamento locado, além dos meios previstos no item anterior;
- j) Cópias excedentes serão pagas pelo valor máximo proposto no Termo de Referência para cada LOTE.
- k) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



Rio Negro - Paraná

resultantes da execução ou dos materiais empregados, inclusive com a eventual troca necessária de peças e outros componentes;

- m) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- n) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- p) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- q) Arcar com todos os custos diretos e indiretos oriundos da instalação, transporte das impressoras, manutenção, incluindo transporte e peças, serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel que caberá ao contratante.

6.2 – O prazo para a referida locação será de 12(doze) meses, com início em 01/08/2017 e término em 01/08/2018, podendo ser prorrogado mediante justificativas e termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente, decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 - Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ESCRITA.

II - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto no contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



8.2 - O atraso injustificado da licitante vencedora, para executar o objeto, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

8.3 - Demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/08/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A responsabilidade pelo acompanhamento deste contrato, conforme requisito do Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIM-TCE), ficará a cargo da SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Negro PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Negro, 07 de julho de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

João de Oliveira Martins
JOÃO DE OLIVEIRA MARTINS

TESTEMUNHA(S):

SIMONE ANGÉLICA VITORINO GONDRO
Secretária Municipal de Saúde

WILSON SCHEUER
Secretário Municipal da Fazenda, Indústria e
Comércio